



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 15 de setembro de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a obrigatoriedade da instalação de temporizadores em semáforos nos principais cruzamentos e naqueles com radares de controle de velocidade no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de temporizadores nos principais semáforos e cruzamentos, especialmente naqueles equipados com radares de controle de velocidade e avanço de sinal, no Município de Nova Friburgo, com o objetivo de melhorar a fluidez do trânsito, prevenir acidentes e proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres.

Art. 2º Os semáforos existentes nos cruzamentos especificados no art. 1º desta Lei deverão ser equipados com temporizadores visíveis aos condutores, os quais informarão o tempo restante para a mudança de sinal, indicando claramente quando o semáforo passará de verde para amarelo e de amarelo para vermelho.

Art. 3º Os temporizadores deverão incluir um sistema visual de advertência, como sinalização piscante ou alteração na cor da contagem regressiva nos últimos segundos, alertando os condutores sobre a iminência da mudança do sinal luminoso.

Art. 4º A implementação dos temporizadores deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito no município, considerando as características específicas de cada cruzamento e semáforo abrangidos por esta Lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 5º As despesas relativas à instalação e manutenção dos temporizadores nos cruzamentos especificados serão custeadas com recursos provenientes da receita arrecadada com multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Nova Friburgo, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O trânsito seguro é uma necessidade essencial para a preservação da vida e o bem-estar da comunidade. O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a segurança viária e a fluidez do trânsito no Município de Nova Friburgo, por meio da obrigatoriedade da instalação de temporizadores nos principais semáforos e cruzamentos, especialmente naqueles equipados com radares de controle de velocidade e avanço de sinal, e contou com a contribuição de Alan Warol Klein, cidadão e motorista de táxi friburguense.

A medida se fundamenta no interesse público, com os princípios da segurança viária estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e na busca constante por soluções que reduzam os índices de acidentes de trânsito, aumentem a previsibilidade para condutores e pedestres e tornem o tráfego mais eficiente. Estudos técnicos e experiências em diversas cidades brasileiras e do exterior demonstram que os temporizadores semaforicos contribuem significativamente para a redução de colisões em cruzamentos, especialmente aquelas decorrentes de freadas bruscas ou avanço indevido de sinal vermelho, e atropelamentos.

A instalação de temporizadores também favorece a educação no trânsito, pois permite que os condutores tomem decisões mais conscientes e seguras, uma vez que conhecem com exatidão o tempo restante para a mudança de sinal.

A instalação de temporizadores nos semáforos não apenas proporciona uma transição mais suave entre os sinais luminosos, mas também reduz a incidência de acidentes, como colisões e atropelamentos, uma vez que os condutores terão uma visualização clara do tempo restante para cada fase do semáforo.

Do ponto de vista legal, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento do trânsito urbano. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro prevê a responsabilidade dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios pela operação, fiscalização e engenharia de tráfego no âmbito municipal.

Por fim, para garantir a viabilidade financeira da medida, as despesas relativas à instalação e manutenção dos temporizadores poderão ser custeados com recursos oriundos das multas de trânsito arrecadadas pelo Município, conforme previsto no art. 320 do CTB, que determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Portanto, considerando a base legal e os benefícios comprovados desta medida, ressalto a importância da aprovação deste projeto para fortalecer a segurança no trânsito de Nova Friburgo, especialmente nos cruzamentos e semáforos de maior relevância.

A transparência proporcionada pelos temporizadores contribuirá não apenas para a prevenção de acidentes, mas também para a conscientização dos condutores, promovendo um tráfego mais organizado e seguro em nosso município.

O presente projeto se mostra constitucional e juridicamente viável, socialmente relevante e financeiramente sustentável, atendendo ao interesse coletivo da população friburguense por um trânsito mais seguro e eficiente.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos de Nova Friburgo.

CLÁUDIO DAMIÃO

Vereador